



CONGRESSO NACIONAL

MPV 591

00072

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 06/12/2012	PROPOSIÇÃO Medida Provisória 591, de 2012			
AUTOR Dep. Mendonça Filho (DEMOCRATAS/PE)			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPPRESSIVA 2 () SUBSTIT 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO 1º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Acrescente-se o seguinte § 9º ao art. 15 da Medida Provisória nº 579, de 2012, com a redação dada pelo art. 1º da Medida Provisória nº 591, de 2012:

"Art. 1º A Medida Provisória nº 579, de 11 de setembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 15.

.....

§ 9º As concessões de geração de energia elétrica, cujo período de operação comercial for inferior a 25 (vinte cinco) anos, ficam impedidas de optarem pela prorrogação de concessões definidas nesta medida provisória e seu prazo de outorga fica fixado em 30 anos a partir da operação comercial da 1ª unidade, improrrogável.

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende assegurar a exploração do potencial hídrico pelo prazo de 30 anos, evitando que o poder concedente esvazie economicamente as empresas concessionárias de produção de energia elétrica.

Visa, sobretudo, assegurar a devida amortização da Usina de Xingó, cuja operação comercial se iniciou em 1997 e cujos ativos ainda não foram amortizados. A Usina está sendo obrigada pelo poder concedente a aderir a prorrogação, através de indenizações efetuadas pela Aneel, sem a ratificação do TCU, afetando de forma irreversível a capacidade econômico financeira da CHESF, empresa responsável pela produção e desenvolvimento de energia elétrica no Brasil, particularmente no Nordeste, causando, assim, prejuízos vultosos à nação.

ASSINATURA

